

**PROJETO DE LEI Nº _____/2022**

“Dispõe sobre as diretrizes para a contratação de Subprefeito e Chefe de Gabinete nas Subprefeituras e Prefeitura, respectivamente, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina as diretrizes para contratação de Subprefeito e Chefe de Gabinete nas Subprefeituras e Prefeitura, respectivamente, na cidade de São Paulo.

Art. 2º São requisitos necessários para ser elegível aos cargos de que trata esta lei:

- I – Ser brasileiro e ter a maioridade civil;
- II – Possuir conduta ilibada;
- III – Ser morador no bairro há mais de 5 anos;
- IV - Não ter filiação partidária;
- V – Que não tenha antecedentes criminais, conforme certidões expedidas pelos órgãos competentes;
- VI – Que tenha sido conselheiro no Conselho Participativo por, no mínimo, 2 mandatos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DELEGADO PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

É de suma importância estabelecer diretrizes para a contratação de Subprefeito e Chefe de Gabinete nas Subprefeituras e Prefeitura na cidade de São Paulo, respectivamente, para que os interesses dos munícipes possam ser melhor atendidos e que sejam evitadas questões políticas nesses cargos.

O Subprefeito e Chefe de Gabinete devem ser representantes do bairro, que conhecem profundamente as necessidades locais para ajudar a apresentar um melhor plano de trabalho da região.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.